



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

LEI nº 1.236/2017

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRACEMA A PROMOVER A FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP's – INSTITUI E DISCIPLINA O TERMO DE PARCERIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A Câmara Municipal de Piracema, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piracema, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Piracema autorizado a firmar Termo de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, denominadas OSCIP's, objetivando a formação de vínculo de cooperação para o fomento e execução das atividades de interesse público discriminadas no artigo 3º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, em especial para a promover e organizar ações ou programas nas áreas de assistência social, cultura, saúde, educação, esporte e meio ambiente.

§ 1º - Para fins desta Lei define-se como:

I - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP's-: as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, ou seja, aquelas pessoas jurídicas que não distribuem, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

II - Termo de Parceria: o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no artigo 3º da Lei Federal nº 9.790/99; através do qual se estabelece o

Página 1 de 10

Publicado em: 22/06/2017

Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, mediante a execução das atividades descritas no art. 3º da Lei Federal nº 9.790/99.

III – Dirigente: a pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, habilitada para assinar o Termo de Parceria com a Administração Pública para a consecução de finalidades de interesse público, ainda que delegue essa competência a terceiros.

IV – Administrador Público: agente público revestido de competência para assinar o Termo de Parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público para a consecução da finalidade de interesse público, ainda que delegue a citada competência a terceiros.

V – Gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio do Termo de Parceria, designado por ato do Prefeito Municipal, publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, observada a pertinência do objeto da parceria.

VI – Conselho de Política Pública: órgão a ser criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas.

VII – Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar o concurso de projetos constituído por ato do Prefeito Municipal, publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública, um vereador e o ocupante do cargo de controlador interno.

VIII – Concurso de Projetos – ato administrativo através do qual, mediante a expedição e a publicação de edital público discriminando os requisitos objetivos e subjetivos necessários, é escolhida a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP – para, através da consecução de um Termo de Parceria, se possa estabelecer as ações e os programas a serem realizados nas áreas determinadas pela Lei Federal 9.790/99.

IX – Prestação de Contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução do Termo de Parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto do Termo de Parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a apresentação das contas pela Organização da Sociedade Civil de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Interesse Público e a análise e manifestação conclusiva das contas, cuja responsabilidade é da Administração Pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

§ 2º - Os objetivos sociais e as normas estatutárias da pessoa jurídica definida como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público interessada em celebrar o Termo de Parceria com o Município de Piracema deverão estar em consonância com o programa ou a ação a ser implementada pela Municipalidade.

CAPÍTULO II DO TERMO DE PARCERIA

Art. 2º - O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público Municipal e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

Art. 3º - São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:

I - a do objeto, que conterá a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

II - a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

III - a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

IV - a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela Organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;

V - a que estabelece as obrigações da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício ou ao término de cada programa ou ação, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;

VI - a de publicação, na imprensa oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo Municipal, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado a ser estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria, bem como de impedimento para a celebração de novos Termos de Parceria.

VII – o valor total do repasse e o cronograma de desembolso;

VIII – o período de vigência Termo de Parceria e as hipóteses de prorrogação ou de rescisão;

IX – obrigação da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público em efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 2º - O Poder Executivo, no uso das suas atribuições legais, poderá regulamentar a exigência de outras cláusulas para além das mencionadas no parágrafo anterior, sem prejuízo daquelas elencadas na Lei Federal 9.790/99 e no Decreto Federal 3.100/99.

Art. 4º - Antes da celebração do Termo de Parceria o Poder Executivo deverá verificar:

I – a validade da certidão de regularidade expedida pelo Ministério da Justiça;

II – o regular funcionamento da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

III – o exercício, pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de atividades referentes à matéria objeto do Termo de Parceria;

IV – se não existe processo administrativo no Ministério da Justiça solicitando o cancelamento da qualificação da entidade;

V – se não existem impedimentos legais ou ações judiciais a atingir e/ou a impedir o regular funcionamento da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, bem como a atingir o seu responsável legal.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5º - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante à Municipalidade refere-se à correta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III - extrato da execução física e financeira;

IV - demonstração de resultados do exercício;

V - balanço patrimonial;

VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;

VII - demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

IX - parecer e relatório de auditoria independente, se for o caso;

X - cópia dos contratos celebrados com terceiros para a execução do Termo de Parceria;

XI - cópia do extrato bancário da conta aberta exclusivamente para a execução do Termo de Parceria;

XII - cópia dos cheques emitidos para a consecução do Termo de Parceria;

XIII - cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento de encargos trabalhistas, guia de recolhimento de tributos, guia de recolhimento das contribuições previdenciárias e fundiárias.

§ 1º - O extrato da execução física e financeira, referido no art. 10, § 2º, inciso VI, da Lei nº 9.790, de 1999, deverá ser preenchido pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e publicado em jornal de circulação estadual e no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de sessenta dias após o término de cada exercício financeiro ou de finalização da atividade celebrada através do respectivo Termo de Parceria.

§ 2º - O Poder Executivo, no uso das suas atribuições, poderá regulamentar a exigência de que a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público apresente outros documentos para além daqueles previstos no artigo anterior, de maneira a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

atender a exigência de prestação de contas, sem prejuízo dos documentos elencados na Lei Federal 9.790/99 e no Decreto Federal 3.100/99.

CAPÍTULO IV DO CONCURSO DE PROJETOS

Art. 6º - A escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para a celebração do Termo de Parceria, deverá ser feita por meio de publicação de edital de concurso de projetos pelo Poder Executivo Municipal para a obtenção de bens e serviços e para a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica e assessoria.

§ 1º Deverá ser dada publicidade do concurso de projetos, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio eletrônico oficial do Poder Executivo Municipal, bem como no diário oficial do Município.

Art. 7º - Para a realização do concurso de projetos, o Poder Executivo deverá preparar, com clareza, objetividade e detalhamento, a especificação técnica do bem, do projeto, da obra ou do serviço a ser obtido ou realizado por meio do Termo de Parceria.

Art. 8º - Do edital do concurso deverá constar, no mínimo, informações sobre:

I - prazos, condições e forma de apresentação das propostas;

II - especificações técnicas do objeto do Termo de Parceria;

III - critérios de seleção e julgamento das propostas;

IV - datas para apresentação das propostas;

V - local de apresentação das propostas;

VI - datas do julgamento das propostas e a data provável para celebração do Termo de Parceria;

VII - valor máximo a ser desembolsado com o Termo de Parceria.

Art. 9º - A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá apresentar seu projeto técnico e o detalhamento dos custos a serem realizados na consecução do objeto do Termo de Parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Art. 10 - Na seleção e no julgamento dos projetos apresentados, levar-se-ão em conta:

I - o mérito intrínseco e adequação ao edital do projeto apresentado;

II - a capacidade técnica e operacional da candidata;

III - a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados;

IV - o ajustamento da proposta às especificações técnicas;

V - a regularidade jurídica e institucional da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

Parágrafo Único - O Poder Executivo, no uso das suas atribuições, poderá regulamentar outras exigências para além daquelas elencadas acima, de maneira a atender os trâmites do concurso de projetos, sem prejuízo do estipulado na Lei Federal 9.790/99 e no Decreto Federal 3.100/99, sendo que todas as exigências deverão constar do respectivo e competente edital.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

Art. 11 - Obedecidos os princípios da administração pública, são inaceitáveis como critério de seleção, de desqualificação ou pontuação:

I - o local do estabelecimento da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público ou a exigência de experiência de trabalho da Organização no Município de Piracema;

II - a obrigatoriedade de consórcio ou associação com entidades sediadas no Município de Piracema;

III - o volume de contrapartida ou qualquer outro benefício oferecido pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 12 - Não compete ao Município de Piracema à outorga do título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, cabendo ao município celebrar o Termo de Parceria, única e exclusivamente, com aquelas pessoas jurídicas detentoras do certificado qualificador expedido pelo Ministério da Justiça, nos exatos termos dos artigos 5º e 6º da Lei Federal 9.790/99.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Art. 13 - Fica expressamente vedada a celebração do Termo de Parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que a mesma seja detentora do título expedido pelo Ministério da Justiça, na hipótese da Municipalidade observar que a mesma não preenche os requisitos necessários, especialmente aqueles traçados pelo artigo 2º da Lei Federal 9.790/99.

Art. 14 - Fica expressamente vedada a publicidade, a qualquer título, de caráter privado durante a consecução do objeto do Termo de Parceria, excetuando-se a publicidade de caráter oficial.

Art. 15 – Fica expressamente vedada a cobrança de quaisquer espécies de contrapartida, inclusive de ingresso, nas promoções patrocinadas através do Termo de Parceria celebrado com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que o evento se dê em espaço de propriedade privada.

CAPÍTULO VI DOS DOCUMENTOS

Art. 16 – A celebração do Termo de Parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, sem prejuízo de outros a serem estabelecidos pelo Decreto Regulamentar, exige a apresentação dos documentos que se seguem, sob pena de desclassificação da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público vencedora do certame, com a consequente convocação daquela que estiver imediatamente melhor classificada:

I - estatuto registrado em cartório;

II - ata de eleição de sua atual diretoria;

III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

IV - declaração de isenção do imposto de renda;

V - inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas;

VI – declaração de imposto de renda dos responsáveis legal pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

VII – certidão de regularidade fiscal emitida pelo fisco federal e estadual em relação à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e em relação aos seus responsáveis legal;

VIII – certidão de regularidade fiscal emitida pelo fisco municipal do lugar em que a pessoa jurídica estiver estabelecida



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

e pelo fisco municipal do lugar onde ocorrerá a prestação de serviço em relação à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e em relação aos seus responsáveis legal;

IX – certidão negativa de protesto da Comarca em que a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público estiver localizada; bem como dos responsáveis pela pessoa jurídica;

X – certidão de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – em relação à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

XI – comprovante de abertura de conta bancária, aberta em órgão estatal parceiro, preferencialmente no Município de Piracema, com a finalidade específica para a consecução do Termo de Parceria.

XII – certidão negativa de ação penal e cível emitida pela Justiça Federal, inclusive dos responsáveis legal pela pessoa jurídica;

XIII – certidão negativa de ação penal e cível emitida pela Justiça Estadual, inclusive dos responsáveis legal pela pessoa jurídica;

XIV - O certificado de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP -, conferido pelo Ministério da Justiça.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, podendo o Poder Executivo celebrar os termos de parceria que julgar conveniente para a Municipalidade, obrigando-se a encaminhar ao Poder Legislativo, no prazo de 180(cento e oitenta) dias a contar da publicação da presente Lei, o projeto de Lei criando o Conselho Municipal de Política Pública, de maneira atender o disposto no artigo 10 do Decreto Federal 3.100/99.

Art. 18 - Eventuais omissões da Legislação Municipal serão dirimidas pela Lei Federal 9.790/99 e pelo Decreto Regulamentar 3.100/99; assim como prevalecerá a Legislação Federal sobre a Lei Municipal no caso de contradição de regras, princípios e normas estatuídas na presente Lei.

Art. 19 - As despesas decorrentes das parcerias ora autorizadas serão custeadas por dotações próprias do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Art. 20 - As demais condicionantes das parcerias ora autorizadas serão regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação da presente Lei, observadas as prescrições legais de estilo,

Art. 21 - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Piracema, 22 de junho de 2017.


ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
Prefeito Municipal